



CONVÊNIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA.

Por este Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, neste ato representada pelo seu Prefeito, o Senhor **DELICIO JOSE SATO**, portador do RG nº 20.609.175-8 SSP/SP e do CPF nº 110.529.178-28, e a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DA IRMANDADE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA**, nos termos do Decreto Municipal de Requisição Administrativa nº 6874/2018, pela Provedora, **Dra. Dilei Brito Nascimento**, brasileira, divorciada, médica, portador do RG nº 81.054.574-9-0 e CPF nº 305.155.807-91, residente sito à Rua Abreu Sodré, nº 111, apto 12, Perequê Açu – Ubatuba/S.P, doravante denominado (a) **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe sobre a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº 8080/90 e 8142/90, a Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, têm entre si, justo e acordado, o presente contrato de assistência integral à saúde, na forma e nas condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

O presente Convenio tem por objeto a destinação recursos financeiros, oriundos do Tesouro Municipal, para subsidiar despesa de custeio para SANTA CASA DE MISERICORDIA DA IRAMANDA DE DO SENHOR DOS PASSOS DE UBATUBA.

CLÁUSULA SEGUNDA

ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

- 2.1** – Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- 2.2** – Repassar o recurso financeiro previsto para a execução do objeto do convenio;
- 2.3** – Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor do convênio e do signatário representante da Conveniada;
- 2.4** - Analisar os relatórios financeiros e de resultados;
- 2.5** -Analisar as prestações de contas encaminhadas pela Conveniada de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

- 3.1**_- Manter as condições técnicas necessárias ao bom atendimento dos usuários do SUS/SP com zelo pela qualidade das ações e serviços oferecidos, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;



3.2 - Assegurar as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e à avaliação da execução do objeto do convênio com o fim de permitir e facilitar o acesso de agentes relacionados à fiscalização a todos os documentos relativos à execução do objeto do convênio, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;

3.3 - Apresentar prestações de contas parciais e final, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento com relatórios de execução do objeto e de execução financeira de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis

3.4 - Manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto do convênio em uma única, exclusiva e específica conta bancária,

3.5 - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto do convênio;

3.6 - Responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto do convênio,

3.7 - Comunicar de imediato à SECRETARIA a ocorrência de qualquer fato relevante à execução do presente convênio;

3.8 - Ficam vedadas as seguintes práticas por parte da CONVENIADA:

a. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos repassados pela CONVENIADA para finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;

b. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

c. Efetuar pagamento em data posterior à vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de R\$ 1.015.000,00 (hum milhão e quinze mil reais), em parcela única, onerando a seguinte classificação orçamentária:

CLASSIF.	CONTA ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	Valor R\$
11.01.10.302.0022.2.051.335043.01.3000000	602	01 – Municipal	1.015.000,00

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, devendo para tanto:

5.1 - Analisar a vinculação dos gastos ao objeto do convênio celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

CLÁUSULA SEXTA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para fins de prestação de contas e acompanhamento desse ajuste a CONVENIADA enviará ao ÓRGÃO CONCESSOR os seguintes documentos:

I - Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da entidade, forma de remuneração, períodos de atuação, com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do convênio, quando da prestação de contas anual;



II – Cópia do extrato bancário da conta do ajuste quando do envio da prestação de contas parcial/mensal;

III – Cópia dos comprovantes de despesas com indicação, no corpo dos documentos fiscais originais que comprovem as despesas – inclusive nota fiscal eletrônica – do número do convênio e identificação do órgão/entidade público(a) a que se referem, quando do envio da prestação de contas parcial/mensal;

IV - Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do convênio, bem como comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, assinado pelo representante legal da entidade, quando da prestação de contas anual;

V- Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso, individualizando os gastos pela forma de contratação, na conformidade do modelo contido no Anexo RP-17, quando do envio da prestação de contas parcial/mensal;

VIII - relação dos contratos e respectivos aditamentos, firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela entidade conveniada, para os fins estabelecidos no convênio, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento, quando do envio da prestação de contas anual;

IX - Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do convênio, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras, quando do envio da prestação de contas anual;

X - Publicação do Balanço Patrimonial da entidade conveniada, dos exercícios encerrado e anterior, quando do envio da prestação de contas anual;

XI - demais demonstrações contábeis e financeiras da entidade conveniada, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício, quando do envio da prestação de contas anual;

XII - certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis, quando do envio da prestação de contas anual;

XIV - comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados, quando do envio da prestação de contas anual;

XVI - declaração atualizada acerca da existência ou não no quadro diretivo da conveniada de agentes políticos de Poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, quando do envio da prestação de contas anual;

XVII - declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela entidade, com os recursos repassados, de servidor ou empregado



público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, quando do envio da prestação de contas anual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas mensal deverá ser apresentada ao Órgão Concessor em até 30 (trinta) dias após o repasse do recurso e a anual até 30 (trinta) de maio do ano subsequente ao repasse.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de irregularidades na comprovação apresentada ou na ausência da prestação de contas, exigir das entidades, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, prorrogável por igual período, se necessário, o saneamento da prestação de contas ou seu encaminhamento.

CLÁUSULA SETIMA

VIGENCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO encerrar-se-á em 31/12/2020.

PARÁGRAFO ÚNICO - Durante a vigência deste convênio a Administração poderá exigir a documentação que reputar necessária.

CLÁUSULA OITAVA

DA DENUNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, por infração legal, ou pela superveniência de norma legal, ou ainda denunciado por ato unilateral, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, respeitada a obrigatoriedade de prestar contas dos recursos já recebidos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando da denúncia ou rescisão do Convênio, os saldos financeiros remanescentes serão devolvidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do evento.

CLÁUSULA SETIMA

DA PUBLICAÇÃO

O presente CONTRATO será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e alterações e Instruções 02/2008 e alterações do TCE-SP.

CLÁUSULA OITAVA

DO FORO

As partes elegem o Foro de Ubatuba, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO toque não puderem ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.



E por estarem às partes justas e Contratadas, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

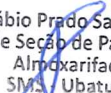
Ubatuba, 17 DEZ. 2019


Délcio Jose Sato
Prefeito Municipal



Dra. Dilei de Brito Nascimento
Provedora Santa Casa de Ubatuba

TESTEMUNHAS:

1ª -


Fábio Prado Salgado
Chefe de Seção de Patrimônio e
Almoxarifado
SMS - Ubatuba

2ª -


Estela Bayeros Wiragaya
Diretora de Atenção Básica
SMS - Ubatuba